

LEI Nº 1024/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Fixa a Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde E Agentes de Endemias do Município de Macau e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias do Município de Macau, a partir de 1º de setembro de 2009, serão remunerados com o valor de **R\$ 651,00** (seiscentos e cinquenta e um reais).

Art. 2º – Além da remuneração especificada no art. 1o, os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias do Município de Macau perceberão adicional de insalubridade no grau médio, cujo percentual de 20% (vinte por cento) incidirá sobre o salário mínimo nacional.

Art. 3º – A remuneração de que trata o art. 1o da presente lei sofrerá aumento de acordo com o valor do incentivo de custeio anual fixado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2009, revogados as disposições em contrário da Lei no 999/09, de 13 de fevereiro de 2009.

Palácio “João Melo”, em 25 de novembro de 2009.

Flávio Vieira Veras - PREFEITO -

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretário de Administração, Previdência e RH.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 411 Macau, 15 de maio de 2009.